



PORTARIA Nº 559, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 150/2018-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02), Inscrição Suframa: 20.0136.26-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 150/2018-CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM (Código SUFRAMA nº 2177), recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula descrita no §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM	414,155	615,316	922,974

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pelo Art. 3º-A da Portaria Interministerial nº 8-MDIC/MCTI, de 22 de janeiro de 2014;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 80, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 191, do dia 03 de outubro de 2018,, Seção 1, página 67,

Onde se lê:

"Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Leia-se:

"Art. 5º A efetiva transferência da área referida no caput do art. 1º desta Resolução será efetivada, unicamente, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2018."

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 434, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar as ações articuladas referentes à fase pós-GIDES -Fortalecimento da Estratégia Nacional de Gestão de Riscos em Desastres Naturais.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da atuação articulada junto aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, das Cidades e de Minas e Energia, para acompanhar as ações previstas no Termo de Compromisso pactuado ao final do projeto GIDES - Fortalecimento da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Riscos em Desastres Naturais, parceria entre os governos brasileiro e japonês.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração Nacional - MI;

II - Representantes do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC;

III - Representantes do Serviço Geológico Brasileiro - CPRM, do Ministério das Minas e Energia - MME;

IV - Representantes da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU, do Ministério das Cidades - MCID.

§ 1º Os representantes de cada instituição serão indicados pela autoridade competente.

§ 2º Cada órgão definirá o quantitativo de indicações do corpo técnico para compor o GT, devendo para tal, formalizar indicação à SEDEC no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria, ou sempre que houver atualização nos indicados.

§ 3º Representantes da Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA e da Embaixada do Japão, bem como da Casa Civil da Presidência da República e da Agência Brasileira de Cooperação - ABC acompanharão como observadores as atividades do GT.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º As atividades previstas ao GT terão duração até novembro de 2020, quando se dará uma avaliação conjunta entre representantes brasileiros e japoneses da efetividade das ações acordadas.

§ 1º Seis meses antes do término do prazo estipulado, o Grupo de Trabalho irá deliberar acerca da necessidade de continuidade das atividades do Grupo para acompanhamento da implementação de ações previstas no Termo de Compromisso. A proposta de prorrogação do prazo deverá ser formalizada por meio de Nota Técnica elaborada pelos integrantes do GT, e deverá conter argumentação técnica bem como a proposição de prazo adicional, devendo ser submetida à mesma autoridade signatária da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 435, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Curitiba/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Curitiba/SC, no valor de R\$ 1.838.972,37 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000719/2017-99.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000110, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 436, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Maquiné/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Maquiné/RS, no valor de R\$ 1.270.369,53 (um milhão, duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.000864/2017-34.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000533, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 437, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Maravilha/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Maravilha/SC, no valor de R\$ 6.991.277,76 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59120.000332/2017-27.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000476, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.